MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.590, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a instalação provisória da **Delegacia Cidadã** no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2° – Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a locar um imóvel, previamente acordado, bem como realizar as adaptações, reparos e melhorias necessárias no imóvel visando a instalação provisória da Delegacia Cidadã.

Art. 3° – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

JOSSOE HAHN PINTO
Secretário Especial de Coordenação de Programas em Segurança e Trânsito